



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	11010000045/20	13/02/2020 13:04:24	NUCLEO ARAXÁ

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00345625-8 / CARLOS ROBERTO MANETTA MIOLI	2.2 CPF/CNPJ: 342.907.368-58
2.3 Endereço: RUA JORGE MAGALHAES, 200	2.4 Bairro: ALVORADA II
2.5 Município: PERDIZES	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s): (34) 9191-3371	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00307664-3 / EZIO DE OLIVEIRA COUTINHO MARCHETO	3.2 CPF/CNPJ: 054.855.768-34
3.3 Endereço: RUA APINAJES, 602 APTO 133	3.4 Bairro: POMPEIA
3.5 Município: SAO PAULO	3.6 UF: SP
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Corrego do Meio	4.2 Área Total (ha): 96,6391
4.3 Município/Distrito: SANTA JULIANA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15686	Livro: Folha: Comarca: NOVA PONTE

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>
<b>Área (ha)</b>

**5.9 Regularização da Reserva Legal – RL**

**5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz**

Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
247778	7841153	SIRGAS 2000 / W	23K	Cerrado	19,3279
				<b>Total</b>	<b>19,3279</b>

**5.10 Área de Preservação Permanente (APP)**

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		Área (ha)
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril	
	Outro:	

**6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa	2,8184	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	3,8663	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa	2,8184	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	3,8663	ha

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Cerrado	6,6847
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)

**8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	246.760	7.841.270
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	246.790	7.841.305

**9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Barragem para irrigação	6,6847
	<b>Total</b>	<b>6,6847</b>

**10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	Lenha para consumo proprio	105,00	M3

**10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)**

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1. Histórico**

Data de formalização do processo: 13/02/2020

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data da vistoria: 16/06/2020

Data de emissão do parecer técnico: 02/09/2020

**2. Objetivo:**

Obtenção de DAIA para construção de um barramento com área total de 06,6747 hectares destinado a acumulação de água para irrigação.

**3. Caracterização do imóvel/empreendimento:****3.1. Imóvel rural:**

Fazenda Murici, Matrícula 15.686, com área total de 96,6391 ha

**3.2. Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: CAR - MG – 3157708-420E77EE8B714C91A3AF3EEE1AA3E0C0

- Área total: 481,23 ha

- Área de reserva legal: 24,60 ha

- Área de preservação permanente: 13,25 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 401,02 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (X) A área está preservada: 19,3279 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR      (X) Averbada      ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Reserva Legal registrada no Av-2 da matrícula 16.686

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- A Reserva Legal da matrícula em análise se encontra preservada e locada em uma única gleba dentro do próprio imóvel

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para deferimento da intervenção requerida.

**4. Intervenção ambiental requerida:**

A solicitação é para construção de um Barramento de leito com a finalidade de acumulo de água para irrigação em área total de 6,6747 ha, divididos em 2,8184 ha de APP e 3,8663 em área comum.

**4.1. Das eventuais restrições ambientais:**

O imóvel não é considerado pequeno imóvel rural, com área inferior a 04 módulos fiscais, por ser uma propriedade com área total de 481,2300 dividida em 05 matrículas conforme CAR apresentado.

Segundo o zoneamento ecológico econômico do Estado de Minas Gerais, a propriedade possui vulnerabilidade natural baixa e a prioridade de conservação da flora é baixa.

A propriedade não está localizada em áreas prioritárias para conservação, próxima a Unidades de Conservação nem terras indígenas

ou quilombolas conforme consulta no IDE - Sisema

#### 4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A fazenda Murici possui área total de 481,23 ha, dos quais 13,2500 ha são considerados de preservação permanente, 96,25 ha Reserva Legal, sendo 24,6 ha averbados na propriedade Matriz e 71,62 averbados como reserva legal compensatória da Fazenda Murici II, mat 25.008 do CRI de Ibiá - MG.

A propriedade tem como atividade principal a agricultura, culturas anuais.

Está inserida na bacia do rio Paranaíba.

O imóvel não é considerado pequeno imóvel rural, com área inferior a 04 módulos fiscais, por ser uma propriedade com área total de 481,2300 dividida em 05 matrículas conforme CAR apresentado.

A propriedade atende a legislação ambiental vigente sendo que a mesma possui:

- CAR Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal totalmente preservada
- Não possui nenhum tipo de área subutilizada nem APP degradada
- Possui AAF n.º 04104/2017 com validade ate 27/06/2021
- Certificado de outorga de uso de água, Portaria N° 1900564/2020

#### 4.3. Vistoria realizada:

Durante vistoria em campo, realizada em 16/06/2020 foram constatadas as seguintes situações:

Foi verificado que as informações prestadas no CAR - Cadastro Ambiental Rural do imóvel correspondem com a realidade.

A propriedade possui Reserva Legal averbada em Cartório e também informada no CAR conforme descrição:

Área total de 96,25 ha Reserva Legal, sendo 24,6 ha averbados na propriedade Matriz e 71,62 averbados como reserva legal compensatória da Fazenda Murici II, mat 25.008 do CRI de Ibiá - MG.

As glebas solicitadas para supressão estão cobertas por vegetação nativa típica de Cerrado em APP não sendo localizadas espécies protegidas ou imunes de Corte.

O objetivo informado para a intervenção é a retirada da vegetação nativa para construção de um barramento destinado ao acúmulo de água para irrigação.

##### 4.3.1. Características físicas:

- Topografia: O imóvel possui topografia levemente ondulada
- Solo: Os solos do imóvel tem predominio de latossolo vermelho
- Hidrografia: a intervenção em 2,8184 ha de APP ocorrerá no leito do Córrego do meio, afluente do rio Araguari, bacia hidrográfica estadual do rio Paranaíba (PN2) e bacia hidrográfica Federal do Rio Paraná

##### 4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado e Fisionomia típica de Cerrado;
- Fauna: a categoria de intervenção não obriga o levantamento de fauna, porém a região é intensamente cultivada e não há registros ou relatos de animais ameaçados na microrregião

#### 4.4. Alternativa técnica e locacional:

Conforme estudos e projeto do Barramento apresentados o local escolhido é a melhor alternativa, com menor impacto sobre a vegetação, melhor acesso e maior capacidade para acúmulo de água.

#### 4.5. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Interrupção temporária do corredor ecológico o qual deverá ser recomposto mediante implantação de PTRF para reconstituição das

áreas de preservação permanente geradas no entorno do barramento.

Eliminação definitiva da vegetação e da APP existente no local, o que deverá ser compensado em área equivalente no prazo máximo de 06 meses a contar da data de liberação do DAIA para execução

Assoreamento, o qual deverá ser prevenido com a construção de bolsoes e curvas em nível.

Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

#### 5. Medidas compensatórias:

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF - apresentado anexo ao processo, em área de 2,82 ha, tendo como coordenadas de referência x 246500 y 7841100 (UTM, Sirgas 2000), no prazo de 06 (seis) meses a contar da data da obtenção do DAIA solicitado

#### 6. Análise Técnica:

O projeto Técnico do Barramento apresentado foi elaborado sob a Responsabilidade do Eng Agricola Cristian Neuls, CREA – 87023/D , conforme ART nº 1420190000005390775.

Haverá um rendimento lenhoso total estimado em 105 m<sup>3</sup> de lenha conforme censo apresentado junto ao PUP

O local escolhido para o barramento é a melhor alternativa locacional considerando a menor quantidade de vegetação a ser uprimida, maior capacidade de acumulação de água e menor extenção do aterro, o que resultará em menor dano ao meio ambiente no entorno.

A vistoria foi realizada em periodo de PANDEMIA (COVID) seguindo as recomendações conforme termo de ciência assinado pelo responsável pelo empreendimento (anexo ao processo)

Anexo ao processo se encontram a procuração e anuência do proprietário do imóvel confrontante, Fazenda Corredo do Meio, matrícula 17.355, Sr. Reginaldo Martins Teixeira.

Foi solicitada a análise prioritária para Idoso com base na idade do proprietário, Sr. Ézio de Oliveira coutinho Marcheto

#### 7. Conclusão:

Tomando por base as informações colhidas in loco, e avaliação de documentação apresentada o parecer é FAVORÁVEL pela intervenção em 06,6847 hectares divididas em 2,8184 ha de APP e 3,8663 ha de vegetação nativa (cerrado) hectares de vegetação nativa por meio de corte raso com destoca para construção de barramento destinado a acúmulo de água para irrigação.

01 - Averbar área de 8,7323 ha de vegetação nativa, localizada logo a montante da área solicitada para barramento, conforme proposta em documentação anexa no prazo de 06 (seis) meses após obtenção do DAIA solicitado

02 - Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF apresentado anexo ao processo, em área de 2,82 ha (entorno da área inundada pelo barramento) tendo como coordenadas de referência x 246500 e y 7841100 (UTM, Sirgas 2000), no prazo de 06 (seis) meses após obtenção do DAIA solicitado

03 - Retificar o CAR da propriedade. atualizado no mesmo a área de RL e incluindo a área proposta para compensação.

#### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GIOVANI MARCOS LEONEL - MASP: 1105361-8

#### 14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 2 de junho de 2020

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº: 11010000045/20

Ref.: Supressão com destoca e Intervenção em APP com supressão

CONTROLE PROCESSUAL

## I. Relatório:

1 - Dispõe o presente sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por CARLOS ROBERTO MANETTA MIOLI, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 3,8663 hectares e INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 2,8184 hectares no imóvel rural denominado “Fazenda Córrego do Meio”, localizado no município de Santa Juliana, matriculado sob o número 15.686 no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ponte.

2 - A propriedade possui área total de 96,6391 ha, possuindo Reserva Legal equivalente a 24,5979 ha, devidamente averbada na matrícula do imóvel e cadastrada no CAR, o qual também foi aprovado pelo técnico gestor, conforme salientado no Parecer Técnico, que assevera também que as informações do CAR correspondem com a realidade.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da construção de um barramento destinado à acumulação de água para irrigação, conforme destacado no Parecer Técnico, adequando-se a propriedade a sua função social, em observância ao inciso XXII do art. 5º da CF/88. Foi destacado ainda no Parecer Técnico que na propriedade não existem áreas subutilizadas, o que, por si só, já se configura argumento para autorização das intervenções requeridas.

4 - Foi apresentada uma AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO, vigente, constatando ser o empreendimento passível de licenciamento ambiental simplificado/autorização ambiental para funcionamento pelo ente federativo, conforme DN COPAM nº 217/2017, cujo documento encontra-se anexo aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando todos os referidos documentos anexados aos autos. Considera-se que as informações apresentadas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

## II. Análise Jurídica:

### DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de supressão de vegetação nativa com destoca em 3,8663 ha é passível de autorização, tendo em vista a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

7 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela Lei Federal nº 12.651/12, estando disciplinada especificamente nos arts. 26 e seguintes e Decreto Estadual nº 47.749/2019 em seu art. 3º, inciso I.

8 - No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, dispondo que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração, podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo de Apoio Regional - NAR e submetido à deliberação e decisão da URFBio competente.

§3º A análise do inventário florestal contido nos Planos de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 3 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifado nosso)

9 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, I do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

10 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo §1º do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

11 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade, não havendo áreas subutilizadas no imóvel, fatos esses chancelados pelo técnico vistoriador que, também, verificou que as áreas de preservação permanente (APP) constantes na propriedade estão bem preservadas.

12 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, em consulta à Fundação Biodiversitas, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/13, possuindo vulnerabilidade natural baixa.

### DA INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

13 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção em APP com supressão de

vegetação nativa em 2.8184 ha é passível de autorização, uma vez que trata-se de intervenção considerada de interesse social, respaldada pelo disposto na alínea "g" do inciso II do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/13.

14 - Conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

15 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013 e na Portaria IEF nº 54/2004. Estas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental.

16 - Entende-se por interesse social: (...) g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; (...). (grifo nosso)

17 - Assim, ante o fato da atividade exercida pelo empreendedor encontrar guarida no rol disposto na alínea "g" do inciso II do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/13, pois trata-se de intervenção com caráter de interesse social, resta passível de aprovação e de chancela do Órgão Ambiental a intervenção ora requerida.

18 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e/ou compensatórias ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004.

### III. Conclusão:

19 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019, bem como no caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina favoravelmente à autorização da SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM DESTOCA em 3,8663 ha e, nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 3º da Lei 20.922/13, à INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 2,8184 ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

20 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

21 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

22 - Consoante determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer.

### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464

### 17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 7 de outubro de 2020